



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 179816/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
INTERESSADO: OSVALDO ALVES DOS SANTOS, RUBENS FRANZIN MANOEL  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

## ACÓRDÃO Nº 2686/21 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Poder Legislativo municipal. Ausência de inconformidades. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da Câmara Municipal de Arapongas, referente ao exercício financeiro de 2020<sup>1</sup>, de responsabilidade do Sr. Osvaldo Alves dos Santos.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$ 15.533.063,00 (quinze milhões, quinhentos e trinta e três mil, sessenta e três reais).

Por intermédio da Instrução nº 2245/21 (peça 6), a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto a este Tribunal corroborou o opinativo técnico (Parecer nº 714/21-2PC, peça 7).

<sup>1</sup> O retrospecto das prestações de contas dos exercícios anteriores, constante do portal de relatórios deste Tribunal, é o seguinte:

PROCESSO	INTERESSADO	EXERCÍCIO	LOCALIZAÇÃO ATUAL	RELATOR	DATA DA SESSÃO	RESULTADO
313473/17	OSVALDO ALVES DOS SANTOS	2016	CMEX	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	03/04/2018	Regular com aplicação de multa
202187/18	OSVALDO ALVES DOS SANTOS	2017	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	15/08/2018	Regular com ressalvas
194650/19	OSVALDO ALVES DOS SANTOS	2018	DP	ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	10/03/2020	Regular com recomendações
189710/20	OSVALDO ALVES DOS SANTOS	2019	DP	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	31/08/2020	Regular



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os itens relativos ao Controle Interno, aos aspectos fiscais, ao encerramento de mandato, à gestão da Câmara Municipal e à tempestividade na entrega da prestação de contas foram detidamente averiguados pela unidade técnica.

O exame da prestação de contas - cuja abordagem ocorreu de acordo com o conteúdo e estruturação definidos pela Instrução Normativa nº 157/2021 - não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições.

O Órgão Ministerial também não assinalou qualquer inconformidade.

Nessa toada, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.

## 3. DO VOTO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações uniformes, com fundamento no artigo 16, inciso I<sup>2</sup>, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**

---

<sup>2</sup> Art. 16. As contas serão julgadas:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – julgar, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **regulares** as contas da Câmara Municipal de Arapongas, referentes ao exercício financeiro de 2020; e

II – determinar, após o trânsito em julgado, o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 7 de outubro de 2021 – Sessão Virtual nº 16.

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente

---

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;